Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 45/2024

REFORMULA OS CURSOS DE MESTRADO
E DOUTORADO ACADÊMICOS DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260007/035241/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, com área de concentração em Economia Política e Economia Aplicada, do Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas (PPGCE), a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Econômicas (FCE), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais (CCS) da UERJ.

Art. 2º - O PPGCE obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações nº 42/2015 e nº 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas (PPGCE) obedecerá ao discriminado nos Anexos II, III, IV e V desta Deliberação.

Art. 4º - Os critérios para ingressar e permanecer no corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas (PPGCE) obedecerão ao discriminado no Anexo VI.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 12/2018 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 14 de novembro de 2024.

GULNAR AZEVEDO E SILVA
REITORA

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

CURSOS DE DOUTORADO E MESTRADO ACADÊMICOS

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:
ECONOMIA POLÍTICA E ECONOMIA APLICADA

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação de Ciências Econômicas (PPGCE) visa à formação de recursos humanos em Economia, nas áreas de Economia Política e Economia Aplicada.

Parágrafo único - As linhas de pesquisa vinculadas às 02 (duas) áreas são:

I. Economia Política: Economia Brasileira Contemporânea; Economia Institucional e Regimes de Acumulação; Economia do Setor Público; Economia Urbana e Regional; Estados e Políticas Públicas; Política Industrial e Regulação Financeira; Teoria e Política do Desenvolvimento; Sistema Financeiro.

II. Economia Aplicada: Economia do Bem Estar Social; Economia Internacional; Economia do Meio Ambiente; Finanças; Macroeconometria; Microeconometria; Organização Industrial e Defesa da Concorrência.

Art. 2º - O PPGCE será desenvolvido em nível de pós-graduação *stricto sensu* e destina-se a proporcionar ao graduado uma formação científica ampla e qualificada, desenvolvendo a sua capacidade de pesquisa e de ensino.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas dos Cursos ficarão a cargo de um Colegiado: a Comissão de Coordenação de Pós-graduação de Ciências Econômicas (CPGCE).

§ 1º - A representação docente na CPGCE será constituída por 03 (três) membros efetivos, escolhidos por e dentre os professores permanentes do PPGCE que pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da FCE, sendo 01 (um) de cada Departamento da Unidade, e 01 (um) suplente, escolhido por todos os professores do PPGCE. Caso qualquer Departamento da FCE opte por não indicar seu representante efetivo na CPGCE, os demais Departamentos da FCE poderão fazê-lo.

§ 2º - O coordenador e o vice-coordenador do PPGCE, bem como os coordenadores dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, serão docentes membros da CPGCE, escolhidos pelo seu pleno, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º - Os mandatos dos membros docentes integrantes da CPGCE serão de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reconduções no mesmo cargo.

§ 4º - A representação discente na CPGCE far-se-á por 01 (um) membro efetivo e seu suplente, escolhidos por e dentre os alunos regulamente matriculados nos Cursos.

§ 5º - O mandato do membro discente e de seu suplente na CPGCE é de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução no mesmo cargo.

§ 6º - A cada ano, serão renovados 02 (dois) membros docentes da CPGCE, sendo inicialmente renovados 02 (dois) membros titulares e, no ano seguinte, 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente e, daí em diante, alternada e sucessivamente.

§ 7º - Todos os membros da CPGCE serão designados pelo diretor da FCE por meio

de Portaria .

§ 8º - Caberá ao coordenador do PPGCE e, no seu impedimento, ao vice-coordenador do PPGCE:

a) convocar e presidir as reuniões da CPGCE;

b) definir a pauta para deliberação;

c) representar o Programa, quando convidado, junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas e instituições;

d) supervisionar os serviços da secretaria do Programa;

e) acompanhar os processos de avaliação do Programa junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fornecendo, anualmente, à PR-2, os dados relativos ao Programa para envio à CAPES.

Art. 4º - A CPGCE se reunirá, ordinariamente, pelo menos, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador do PPGCE ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo coordenador do PPGCE e, na ausência deste, pelo vice-coordenador do PPGCE.

§ 2º - As decisões da CPGCE serão aprovadas por maioria simples de votos, observando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CPGCE outros professores e alunos da FCE, sem direito a voto.

§ 4º - As decisões da CPGCE que implicarem em normatização e estabelecimento de medidas administrativas no âmbito do PPGCE deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental da FCE.

§ 5º - As decisões da CPGCE poderão ser objeto de recurso junto ao Conselho Departamental da FCE.

Art. 5º - Compete à CPGCE:

a) elaborar o Regimento Interno do PPGCE;

b) elaborar o Plano Diretor do PPGCE, bem como aprovar os programas das disciplinas e das atividades docentes;

c) coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas;

d) definir a oferta de disciplinas em cada ano letivo;

e) avaliar regularmente o desempenho acadêmico dos docentes do PPGCE e deliberar sobre propostas de inclusão ou exclusão de novos docentes, de modo a assegurar o elevado padrão técnico-científico do PPGCE e a elevação contínua da nota a ele atribuída na avaliação periódica realizada pela CAPES, propondo, sempre que necessário, a revisão da composição do corpo docente do PPGCE;

f) designar a Comissão de Seleção de candidatos aos Cursos do PPGCE e acompanhar todas as etapas da seleção;

g) fixar o número de vagas de cada processo seletivo;

h) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;

i) aprovar a indicação dos nomes dos orientadores de dissertações e teses;

j) aprovar os nomes de membros de Comissão Examinadora de dissertações e teses, e respectivos suplentes;

k) homologar os resultados dos exames das dissertações e teses, comunicando-os às autoridades competentes;

l) indicar os alunos para o recebimento de bolsas de estudos colocadas à disposição do PPGCE;

m) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGCE, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;

n) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos universitários relativos à pós-graduação *stricto sensu*;

o) estabelecer as atribuições dos coordenadores dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

p) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGCE.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - O PPGCE será ministrado por docentes da UERJ, cujo regime acadêmico e titulação obedeçam às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e aos demais dispositivos legais e mandamentos universitários em vigor.

§ 1º - Dos integrantes do corpo docente do PPGCE serão exigidos o título de Doutor, em área compatível com a do PPGCE, e o exercício de atividade acadêmica de qualidade, demonstrada por produção científica em sua área de atuação, avaliada de acordo com as orientações vigentes da comissão de área pertinente da CAPES.

§ 2º - Docentes ou pesquisadores doutores não docentes da UERJ, nacionais ou estrangeiros, poderão ser, eventualmente, convidados a atuar como professores visitantes ou colaboradores para o desenvolvimento de atividades acadêmicas relacionadas ao PPGCE.

Art. 7º - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Poderão ser admitidos docentes colaboradores, tanto do regime de 40 (quarenta) horas, como de 20 (vinte) horas, a critério da CPGCE, desde que seu número não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de docentes.

§ 2º - Cada docente do PPGCE poderá orientar, concomitantemente, um máximo de 04 (quatro) dissertações de Mestrado e 03 (três) teses de Doutorado, sendo que o total não poderá ultrapassar 06 (seis) orientações de qualquer natureza.

Art. 8º - Os critérios para ingressar e permanecer no corpo docente do PPGCE são indicados no Anexo VI.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9º - Os Cursos do PPGCE terão a seguinte destinação:

§ 1º - O Curso de Mestrado destinar-se-á aos portadores de diploma de graduação em Ciências Econômicas ou outra área de conhecimento correlata, outorgado por instituição de ensino superior (IES) reconhecida pelo CNE.

§ 2º - O Curso de Doutorado destinar-se-á aos portadores de diploma de Mestrado em Ciências Econômicas ou outra área de conhecimento correlata, reconhecido pela CAPES.

§ 3º - No caso de alunos estrangeiros, em convênio, serão aceitos diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente reconhecida por autoridade diplomática.

Art. 10 - A CPGCE estipulará, anualmente, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas nos Cursos de Mestrado e Doutorado, e as divulgará em Edital de Seleção.

Art. 11 - Em caso de candidatura apresentada com base em convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a sua análise obedecerá aos seus termos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único - A proposta de candidatura ao amparo deste artigo deverá ser submetida à

apreciação e aprovação da CPGCE, que deverá estabelecer, previamente, as condições para a avaliação da candidatura.

Art. 12 - A seleção de candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção indicada, anualmente, pela CPGCE para este fim, constituída por 03 (três) professores do PPGCE, sendo 01 (um) de cada Departamento da FCE.

Art. 13 - O processo de seleção de candidatos será detalhado, anualmente, em edital proposto pela Comissão de Seleção e aprovado pela CPGCE, e se fundamentará em:

a) exame da documentação exigida em edital de seleção;

b) pontuação total em exame de seleção aplicado pela Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia (ANPEC), baseada no resultado das provas de Macroeconomia, Microeconomia, Matemática, Estatística e Economia Brasileira, ponderadas como indicado no edital de seleção, que definirá também quais os exames de seleção cujos resultados serão considerados na avaliação;

c) alcançar o percentil de 30% (trinta por cento) na prova de proficiência em língua inglesa aplicado pela ANPEC;

d) análise de histórico escolar e do *curriculum vitae*;

e) análise de cartas de recomendação;

f) avaliação do plano de estudos pretendido.

§ 1º - Será atribuída nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), proporcional à pontuação total normalizada do candidato obtida no exame da ANPEC, atribuindo-se nota 10,0 (dez) ao candidato que obtiver maior pontuação dentre os que forem classificados para o PPGCE.

§ 2º - Cada membro da Comissão de Seleção atribuirá ao candidato 02 (duas) notas entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), com base em análise comparativa dos candidatos classificados para o PPGCE no exame da ANPEC, referentes a:

a) histórico escolar e *curriculum vitae*;

b) avaliação do plano de estudos e das cartas de recomendação.

§ 3º - As notas do candidato referentes aos quesitos do parágrafo anterior serão a média aritmética das notas atribuídas a eles pelos membros da Comissão de Seleção.

§ 4º - Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota média inferior a 7,0 (sete) em qualquer dos quesitos do §2º.

§ 5º - A classificação final dos candidatos será feita com base na média ponderada das notas atribuídas nos § 1º e § 2º, alíneas ‘a’ e ‘b’, com pesos respectivamente iguais a 1/2 (um meio), 1/4 (um quarto), 1/4 (um quarto).

§ 6º - Em casos excepcionais, a Comissão de Seleção poderá dispensar a exigência do item ‘c’ do *caput* e avaliar diretamente a suficiência da proficiência em inglês do candidato.

Art. 14 - Os candidatos selecionados deverão efetuar suas matrículas no período divulgado no edital de seleção, que listará os documentos necessários para a sua efetivação.

§ 1º - O candidato selecionado que não efetuar a sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, a qual poderá ser preenchida por outro candidato aprovado e não selecionado, seguindo a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 2º - A partir da matrícula no PPGCE, o aluno terá um orientador acadêmico com a função de acompanhá-lo na elaboração de seu plano individual de estudos.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 15 - A estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCE constará de disciplinas de caráter obrigatório e de um elenco de disciplinas eletivas, das linhas de pesquisa vinculadas às

áreas de concentração definidas no Art. 1º do presente Anexo.

Parágrafo único - A oferta de disciplinas eletivas será condicionada à disponibilidade de docentes do PPGCE e outros fatores relativos à organização dos Cursos de Mestrado e Doutorado, a critério da CPGCE.

Art. 16 - Os Cursos de Mestrado e Doutorado abrangerão duas fases: a fase de obtenção dos créditos em disciplinas e a fase de elaboração de uma dissertação ou tese.

§ 1º - Por ocasião da escolha das disciplinas eletivas, o aluno do Curso de Mestrado deverá optar por uma linha de pesquisa, na qual preencherá os requisitos do Art. 21 e desenvolverá sua dissertação.

§ 2º - Por ocasião da escolha das disciplinas eletivas, o aluno do Curso de Doutorado deverá optar por uma linha de pesquisa principal, na qual preencherá os requisitos do Art. 22 e desenvolverá sua tese.

Art. 17 - O período de integralização do Curso de Mestrado será, no mínimo, de 12 (doze) e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, e o de Doutorado será, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) e, no máximo, de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - A integralização do período mencionado será computada a partir da data de início das atividades do Curso, até a data da defesa da dissertação ou tese.

§ 2º - A CPGCE poderá conceder prorrogação de prazo para integralização de até 06 (seis) meses para o aluno do Curso de Mestrado, e de até 12 (doze) meses para o aluno do Curso de Doutorado, deliberando sobre o requerimento que deverá, obrigatoriamente, justificar e documentar adequadamente o pedido, bem como apresentar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período de prorrogação. O requerimento e o cronograma deverão ser expressamente referendados pelo orientador da tese ou dissertação.

§ 3º - O aluno não será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior e no parágrafo seguinte.

§ 4º - Em casos de licença médica prolongada ou em outros casos em que o aluno, de acordo com a legislação vigente, tenha direito a se licenciar do Programa por determinado período, os prazos de integralização previstos no *caput* do presente artigo poderão ser, excepcionalmente, alterados pela CPGCE para se adequarem à legislação em vigor.

Art. 18 - Mediante proposta devidamente justificada pelo aluno, a CPGCE poderá conceder trancamento de matrícula por período global não superior a 06 (seis) meses e não renovável.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula ou de licença não será considerado para fins de integralização do Curso.

§ 2º - Será imediatamente desligado o aluno que ultrapassar o período de trancamento e de licença concedido e não se reintegrar ao Curso.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula nos 02 (dois) primeiros semestres letivos subsequentes à seleção.

§ 4º - Em caso de trancamento de matricula, o aluno perderá o direito a bolsa de estudos, caso a possua.

Art. 19 - O aluno poderá, com a prévia autorização da CPGCE, realizar atividades e trabalhos acadêmicos fora da sede do PPGCE, no país ou no exterior, com vistas à elaboração da tese ou dissertação, desde que comprovada a existência de orientador individual qualificado, ambiente propício e condições materiais adequadas para o desenvolvimento da pesquisa.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DE CRÉDITOS DOS CURSOS

Art. 20 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 21 - Para a integralização do Curso de Mestrado, o aluno deverá completar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos correspondentes a 720 (setecentas e vinte) horas, ser aprovado no exame de qualificação do Curso de Mestrado e ter a sua dissertação de Mestrado aprovada.

§ 1º - Os créditos necessários deverão atender à seguinte distribuição: 24 (vinte e quatro) créditos, correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas, em disciplinas obrigatórias indicadas no Anexo II; 12 (doze) créditos, correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas, em atividades obrigatórias também indicadas no Anexo II; e 12 (doze) créditos, correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas, em disciplinas eletivas indicadas no Anexo IV (Área I, Economia Política) e no Anexo V (Área II, Economia Aplicada).

§ 2º - No atendimento do requisito de créditos em disciplinas obrigatórias o aluno deverá optar entre Macroeconomia II e Macroeconomia Pós-Keynesiana. Tendo feito a opção por uma delas como obrigatória, o aluno poderá, se desejar, cursar a outra como eletiva.

§ 3º - No atendimento ao requisito de créditos em disciplinas eletivas, o aluno deverá cursar, pelo menos, 02 (duas) das disciplinas eletivas do núcleo da linha de pesquisa pela qual optou, indicadas no Anexo IV ou Anexo V, sendo as restantes de livre escolha entre as ofertadas pelo PPGCE ou outro programa da UERJ.

§ 4º - A CPGCE poderá, excepcionalmente, desconsiderar a exigência do parágrafo anterior, deliberando sobre o requerimento do aluno, justificando o pedido, desde que o mesmo conte com o aval do seu orientador acadêmico.

§ 5º - As disciplinas obrigatórias do Curso de Doutorado que não sejam obrigatórias para o Curso de Mestrado poderão ser utilizadas para o atendimento do requisito de disciplinas eletivas do Curso de Mestrado.

Art. 22 - Para a integralização do Curso de Doutorado, o aluno deverá completar um mínimo de 80 (oitenta) créditos, correspondentes a 1.200 (um mil e duzentas) horas, ser aprovado no exame de qualificação do Curso de Doutorado e ter a sua tese de Doutorado aprovada.

§ 1º - Os créditos necessários deverão atender à seguinte distribuição: 40 (quarenta) créditos, correspondentes a 600 (seiscentas) horas, em disciplinas obrigatórias indicadas no Anexo III; 20 (vinte) créditos, correspondentes a 300 (trezentas) horas, em atividades obrigatórias também indicadas no Anexo III; e 20 (vinte) créditos, correspondentes a 300 (trezentas) horas, em disciplinas eletivas, indicadas nos Anexos IV e V.

§ 2º - Para o atendimento do requisito de créditos em disciplinas obrigatórias, o aluno deverá optar entre Macroeconomia III e Macroeconomia Pós-Keynesiana. Tendo feito a opção por uma delas como obrigatória, o aluno poderá, se desejar, cursar a outra como eletiva.

§ 3º - Para o atendimento do requisito de créditos em disciplinas eletivas, o aluno deverá cursar, pelo menos, 03 (três) das disciplinas eletivas na sua linha de pesquisa principal e, ainda, pelo menos, 01 (uma) das disciplinas eletivas na sua linha de pesquisa complementar, dentro da área de concentração escolhida, sendo as restantes de livre escolha entre as ofertadas pelo PPGCE ou outro programa da UERJ.

§ 4º - Para a escolha das disciplinas eletivas referidas no parágrafo anterior, o aluno deverá ter a anuência do seu orientador acadêmico (ou, na ausência deste, do coordenador do PPGCE), a quem caberá assinar o “formulário de inscrição em disciplina”.

§ 5º - A CPGCE poderá, excepcionalmente, desconsiderar a exigência do parágrafo 3º, deliberando sobre o requerimento do aluno, justificando o pedido, desde que o mesmo conte com o aval do seu orientador acadêmico.

Art. 23 - O exame de qualificação do Curso de Mestrado constará da defesa do projeto de dissertação, como previsto na atividade Dissertação I, e nos termos dos Art. 29 e Art. 30.

Art. 24 - O exame de qualificação do Curso de Doutorado constará da defesa do projeto de tese, como previsto na atividade Tese I, nos termos dos Art. 29 e Art. 30.

Art. 25 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pelo CNE e pela CAPES ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPGCE.

§ 1º - O número máximo de créditos aproveitados não poderá superar 12 (doze) créditos, no Curso de Mestrado, e 32 (trinta e dois) créditos, no Curso de Doutorado.

§ 2º - Somente será permitida a solicitação de aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas nos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPGCE.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 26 - Em cada semestre letivo, até a integralização do Curso, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela CPGCE e com o plano individual de estudos.

§ 1º - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em qualquer disciplina, desde que não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária. O aluno que abandonar as aulas depois de atingido este limite será reprovado por frequência.

§ 2º - No primeiro e segundo semestres do Curso, os alunos deverão se matricular em todas as disciplinas obrigatórias oferecidas.

§ 3º - Os alunos titulares de bolsa de estudo deverão seguir as exigências das agências de fomento e obter, no mínimo, 12 (doze) créditos por semestre, até completar o total de créditos exigidos para a integralização do Curso.

§ 4º - Os alunos titulares de bolsa de estudo terão sua bolsa imediata e automaticamente cancelada, caso violem quaisquer condições da agência de fomento que concedeu a bolsa, deixem de cumprir o disposto do parágrafo anterior ou sejam reprovados em mais de 01 (uma) disciplina do PPGCE.

Art. 27 - O PPGCE poderá oferecer vagas nas suas disciplinas a alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação credenciados pela CAPES ou de entidades estrangeiras reconhecidas, a critério da CPGCE.

§ 1º - A inscrição em disciplinas de alunos matriculados em outros cursos deverá ser solicitada ao PPGCE, por escrito, pela coordenação do curso de pós-Graduação em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º - Não será permitida ao aluno não pertencente ao PPGCE, a inscrição em mais de 2 (duas) disciplinas.

§ 3º - Os alunos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados alunos de disciplinas isoladas e terão direito a uma declaração do PPGCE indicando a carga horária, o número de créditos, a frequência, o conceito final e o professor responsável pela disciplina cursada.

CAPÍTULO VI - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 28 - O rendimento acadêmico referente a cada disciplina será expresso por um grau numérico compreendido entre 0 (zero) e 10 (dez), com precisão de uma casa decimal, de acordo com a

avaliação evidenciada em provas, trabalhos e/ou seminários, bem como participação em atividades científicas nela compreendidas.

§ 1º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 2º - Para a conversão dos graus em conceitos, tomar-se-á a equivalência indicada na tabela abaixo:

CONCEITO	GRAU NUMÉRICO
A - Excelente	9,0 a 10,0
B - Bom	8,0 a 8,9
C - Regular	7,0 a 7,9
D - Insuficiente	Inferior a 7,0

§ 3º - Para a conversão de conceitos em graus, tomar-se-á o valor médio dos graus extremos da faixa correspondente, na tabela acima.

Art. 29 - O rendimento acadêmico nas atividades obrigatórias Dissertação I ou Tese I será avaliado, de acordo com a qualidade científica do projeto nela elaborado, por uma Comissão Examinadora com a seguinte constituição:

a) para Dissertação I: pelo menos, 02 (dois) docentes indicados em comum acordo pelo orientador e pelo coordenador do PPGCE.

b) Para Tese I: pelo menos, 03 (três) docentes: o professor orientador, 01 (um) docente do PPGCE, preferencialmente da linha de pesquisa em que a tese se insere, e 01 (um) professor externo à UERJ, que exerça atividade acadêmica de qualidade na área da tese proposta demonstrada por produção científica, ambos indicados em comum acordo pelo orientador e pelo coordenador do PPGCE.

§ 1º - Para as Comissões Examinadoras previstas nas alíneas "a" e "b" do *caput*, poderão ser convidados, ainda, outros professores ou pesquisadores do PPGCE ou de outros programas de pós-graduação, que exerçam atividade acadêmica de qualidade demonstrada por produção científica em área de conhecimento da tese ou dissertação, a critério do professor responsável pela atividade.

§ 2º - Os alunos matriculados em Dissertação I ou Tese I que não consigam completar o projeto a tempo de defendê-lo no período letivo serão reprovados na atividade e deverão matricular-se nela novamente, em período imediatamente subsequente.

Art. 30 - O rendimento acadêmico, nas atividades obrigatórias Dissertação I e II e Tese I e IV, será resultado da avaliação final "aprovado" ou "reprovado", outorgado pelas respectivas Comissões Examinadoras.

Art. 31 - Será imediata e automaticamente desligado do PPGCE o aluno que:

a) seja reprovado pela segunda vez em uma disciplina;

b) seja reprovado em disciplinas que perfaçam um total de 12 (doze) créditos ou mais;

c) cometa falta disciplinar grave ou fraude, a critério da CPGCE;

d) tenha violado os princípios éticos e morais a serem observados na atividade científica e no ensino superior;

e) se enquadre em outras situações deste Regulamento que preveem o desligamento.

CAPÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA TESE E DA DISSERTAÇÃO

Art. 32 - A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado serão elaboradas sob a orientação de

um docente pertencente ao corpo docente do PPGCE, conforme proposta do orientado que conte com a concordância formal do orientador a submeter à CPGCE.

§ 1º - Os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCE deverão exercer as atividades de Dissertação I e Tese I, respectivamente, nas turmas em que seu professor orientador seja docente.

§ 2º - Não será permitida a orientação de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado por professores não pertencentes ao corpo docente do PPGCE.

§ 3º - A critério da CPGCE, admitir-se-á coorientação, mantidas as exigências de titulação e produção científica na área de conhecimento da dissertação ou tese especificadas no Art. 6º.

Art. 33 - A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado deverão ser elaboradas, respectivamente, no curso das atividades de Dissertação II e Tese II, III, e IV, nas turmas em que seu orientador seja docente.

§ 1º - A aprovação na atividade Dissertação I é pré-requisito para matrícula na atividade Dissertação II.

§ 2º - A aprovação na atividade Tese I é pré-requisito para matrícula nas atividades Tese II, III e IV.

§ 3º - Em casos excepcionais, a critério da CPGCE, a tese de Doutorado poderá ser parcialmente elaborada em outros programas de pós-graduação em Economia, desde que atendam aos requisitos fixados nos Art. 19 e Art. 24 deste Regulamento, caso em que serão atribuídos, por equivalência, os créditos nas atividades correspondentes do PPGCE.

Art. 34 - A autorização para a defesa da dissertação ou tese caberá exclusivamente à CPGCE, que deliberará sobre sua realização na data sugerida pelo orientador, apenas após ter sido certificado, pela secretaria do PPGCE, o cumprimento de todos os seguintes requisitos:

a) o aluno deverá estar regularmente matriculado no PPGCE;

b) para defender dissertação de Mestrado: o aluno deverá ter obtido, em disciplinas e atividades, 48 (quarenta e oito) créditos, bem como estar inscrito na atividade Dissertação II;

c) para defender tese de Doutorado: o aluno deverá ter obtido, em disciplinas e atividades, 80 (oitenta) créditos, bem como estar inscrito na atividade Tese IV;

d) o aluno deverá ter obtido do seu orientador a aprovação da versão da tese ou dissertação que será defendida, bem como sua anuência para a realização da defesa, ambas formalizadas mediante sua assinatura em requerimento de autorização de defesa a ser submetido à CPGCE;

e) o aluno deverá ter entregue, aos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, bem como à secretaria do PPGCE, tantas cópias quantas forem solicitadas da dissertação ou tese aprovada pelo orientador, seja na versão impressa e/ou digital.

Art. 35 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por, pelo menos, 03 (três) membros efetivos escolhidos pela CPGCE, preferencialmente entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo orientador, sendo exigido dos mesmos o título de Doutor.

§ 1º - Serão igualmente escolhidos 02 (dois) suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos examinadores efetivos.

§ 2º - O professor orientador integrará, obrigatoriamente, a Comissão Examinadora da Dissertação.

§ 3º - Pelo menos, 01 (um) dos integrantes efetivos da Comissão Examinadora e 01 (um) dos suplentes deverão ser docentes do PPGCE, preferencialmente vinculados à linha de pesquisa em que a dissertação se insere e, excepcionalmente, do corpo docente da FCE não vinculado ao PPGCE.

§ 4º - Pelo menos, 01 (um) dos integrantes efetivos da Comissão Examinadora e 01 (um) dos

suplentes não poderão pertencer ao quadro funcional ativo da UERJ nem ao corpo docente do PPGCE, devendo ter atuação científica na área de conhecimento em que a dissertação se insere.

§ 5º - No caso de impedimento de um ou mais examinadores, o coordenador do PPGCE indicará o(s) substituto(s), preservando a relação entre examinadores internos e externos, no sentido de garantir a realização do exame na data fixada.

Art. 36 - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será constituída por, pelo menos, 05 (cinco) membros efetivos escolhidos pela CPGCE, preferencialmente entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo orientador, sendo exigido dos mesmos o título de Doutor.

§ 1º - Serão igualmente escolhidos 03 (três) suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos examinadores efetivos.

§ 2º - O professor orientador integrará, obrigatoriamente, a Comissão Examinadora da Tese.

§ 3º - Pelo menos, 02 (dois) dos integrantes efetivos da Comissão Examinadora e 02 (dois) dos suplentes deverão ser docentes do PPGCE, preferencialmente vinculados à linha de pesquisa em que a tese se insere e, excepcionalmente, do corpo docente da FCE não vinculado ao PPGCE.

§ 4º - Pelo menos, 02 (dois) dos integrantes efetivos da Comissão Examinadora e 01 (um) dos suplentes não poderão pertencer ao quadro funcional ativo da UERJ nem ao corpo docente do PPGCE, devendo ter atuação científica na área de conhecimento em que a tese se insere.

§ 5º - No caso de impedimento de um ou mais examinadores, o coordenador do PPGCE indicará o(s) substituto(s), preservando a relação entre examinadores internos e externos, no sentido de garantir a realização do exame na data fixada.

Art. 37 - A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública, na UERJ, amplamente divulgada pela secretaria do PPGCE com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de dissertação ou tese caberá, respectivamente, ao orientador da dissertação ou tese.

Art. 38 - Na dissertação de Mestrado e sua defesa, o candidato deverá demonstrar conhecimento de literatura recente, domínio de metodologia, habilidade em argumentação e proficiência no uso de conceitos e princípios empregados na área de conhecimento econômico na qual a dissertação se insere. Na tese de Doutorado e sua defesa, o candidato deverá, adicionalmente aos requisitos citados, comprovar originalidade e criatividade na abordagem e no desenvolvimento dos temas nela tratados.

Art. 39 - A defesa da dissertação ou tese compreenderá as seguintes etapas:

a) instalação da Comissão Examinadora;

b) exposição pelo candidato dos principais resultados obtidos em sua tese ou dissertação, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, que poderá ser estendido em até 15 (quinze) minutos, a critério da Comissão Examinadora;

c) arguição do candidato pelos examinadores, em prazo não superior a 20 (vinte) minutos, para cada um, garantido um tempo máximo de 10 (dez) minutos para a resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 40 (quarenta) minutos;

d) reunião da Comissão Examinadora para a atribuição do grau final;

e) proclamação do resultado.

Art. 40 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão de um conceito de aprovação ou reprovação do aluno na sua defesa.

§ 1º - O conceito final da Comissão Examinadora será o que for atribuído pela maioria simples de seus membros.

§ 2º - A Comissão Examinadora poderá condicionar a aprovação ao cumprimento de exigências relativas a correções, adaptações ou extensões, as quais deverão ser cumpridas no prazo máximo que ela venha a estabelecer, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias, no caso de tese de Doutorado, ou 60 (sessenta) dias, no caso de dissertação de Mestrado.

§ 3º - No caso de descumprimento do prazo acima referido para a aprovação condicional, ela será automaticamente convertida em reprovação.

§ 4º - Os conceitos relativos às atividades Dissertação II ou Tese II, III e IV somente serão lançados no histórico escolar e os créditos relativos a elas computados para fins de integralização do curso respectivo, após o cumprimento das exigências contidas no Art. 41 deste Regulamento.

§ 5º - O aluno reprovado na defesa de sua dissertação ou tese não poderá realizar nova defesa e será desligado do PPGCE sem a obtenção do grau correspondente.

Art. 41 - Caso a tese ou dissertação seja aprovada pela Comissão Examinadora, deverão ser encaminhadas à CPGCE: 01 (uma) versão digital e 01 (um) exemplar da versão final da dissertação ou tese, reproduzida de forma que garanta a sua boa apresentação gráfica; e a folha de aprovação da dissertação ou tese, com as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora, obedecidas todas as demais normas específicas definidas sobre a matéria pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

§ 1º - Caso a dissertação ou tese seja aprovada sem restrições, esta exigência deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Caso a aprovação da dissertação ou tese seja condicionada, o candidato deverá providenciar imediatamente as correções, adaptações ou extensões solicitadas e cumprir a exigência do *caput* no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso de dissertação de Mestrado, e de 90 (noventa) dias, no caso de tese de Doutorado.

§ 3º - Até o cumprimento do estabelecido no *caput*, o Curso será considerado incompleto e a secretaria do PPGCE não poderá emitir certificado de conclusão de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII - DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

Art. 42 - O aluno que tenha obtido aprovação na defesa da dissertação ou tese, atendido ao disposto no Art. 41 e tenha cumprido todas as outras exigências e critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor receberá, conforme o Curso em que se matriculou no PPGCE, o título de Mestre ou Doutor em Ciências Econômicas na área de concentração cursada.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao coordenador do PPGCE.

Art. 44 - Todas as normas complementares a este Regulamento que venham a ser aprovadas pela CPGCE deverão integrar o Regimento Interno do PPGCE.

Art. 45 - Este Regulamento será reavaliado após 04 (quatro) anos de vigência ou a qualquer momento, no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

Art. 46 - As normas que regerão toda a trajetória acadêmica do aluno no PPGCE, até a integralização do seu Curso ou seu desligamento, serão aquelas do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas em vigência na ocasião da sua matrícula no PPGCE.

Parágrafo único - Os alunos que ingressaram no PPGCE anteriormente ao Regulamento atualmente em vigor poderão optar por seguir o presente Regulamento.

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

CURSO - MESTRADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Métodos Quantitativos em Economia I	04	60	DAQ
Econometria I	04	60	DAQ
Microeconomia I	04	60	DAE
Microeconomia II	04	60	DAE
Macroeconomia I	04	60	DAE
Macroeconomia II **(a)**	04	60	DAE
Macroeconomia Pós-Keynesiana **(a)**	04	60	DEE
TOTAL OBRIGATÓRIO	**24**	**360**	

(a) É obrigatório cursar pelo menos uma dessas duas disciplinas. Tendo feito a opção por uma delas como obrigatória, o aluno poderá, se desejar, cursar a outra como eletiva.

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Seminário I	02	30	FCE
Seminário II	02	30	FCE
Dissertação I	04	60	FCE
Dissertação II	04	60	FCE
TOTAL OBRIGATÓRIO	**12**	**180**	

ANEXO III

ESTRUTURA CURRICULAR

CURSO - DOUTORADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Métodos Quantitativos em Economia I	04	60	DAQ
Métodos Quantitativos em Economia II*	04	60	DAQ
Econometria I	04	60	DAQ
Econometria II*	04	60	DAQ
Microeconomia I	04	60	DAE
Microeconomia II	04	60	DAE
Microeconomia III*	04	60	DAE
Macroeconomia I	04	60	DAE
Macroeconomia II	04	60	DAE
Macroeconomia III **(a)**	04	60	DAE
Macroeconomia Pós-Keynesiana **(a)**	04	60	DEE
TOTAL OBRIGATÓRIO	**40**	**600**	

(*) As disciplinas obrigatórias do Doutorado poderão ser cursadas como eletivas no Curso de Mestrado.

(a) É obrigatório cursar pelo menos uma dessas duas disciplinas. Tendo feito a opção por uma delas como obrigatória, o aluno poderá, se desejar, cursar a outra como eletiva.

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Seminário I	02	30	FCE
Seminário II	02	30	FCE
Tese I	04	60	FCE
Tese II	04	60	FCE
Tese III	04	60	FCE
Tese IV	04	60	FCE
TOTAL OBRIGATORIO	**20**	**300**	

ANEXO IV

ESTRUTURA CURRICULAR

CURSO - MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

DISCIPLINAS ELETIVAS DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Área I - ECONOMIA POLÍTICA

LINHAS DE PESQUISA: ECONOMIA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA; ECONOMIA INSTITUCIONAL E REGIMES DE ACUMULAÇÃO; ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO; ECONOMIA URBANA E REGIONAL; ESTADOS E POLÍTICAS PÚBLICAS; POLÍTICA INDUSTRIAL E REGULAÇÃO FINANCEIRA; TEORIA E POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO; SISTEMA FINANCEIRO.	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Estado e Políticas Públicas	04	60	DEE
Economia Urbana e Regional	04	60	DEE
Política Industrial e Regulação Financeira	04	60	DEE
Economia Política	04	60	DEE
Economia Brasileira Contemporânea	04	60	DEE
Economia Institucional e Regimes de Acumulação	04	60	DEE
Teoria e Política de Desenvolvimento	04	60	DEE
Sistema Financeiro	04	60	DEE
Tópicos Especiais de Política Econômica	04	60	DEE
Tópicos Especiais de Políticas Públicas	04	60	DEE
MÍNIMO A CURSAR (Mestrado)	**12**	**180**	
MÍNIMO A CURSAR (Doutorado)	**20**	**300**	

ANEXO V

ESTRUTURA CURRICULAR

CURSO - MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

DISCIPLINAS ELETIVAS DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

ÁREA II - ECONOMIA APLICADA

LINHAS DE PESQUISA:

ECONOMIA DO BEM ESTAR SOCIAL;
ECONOMIA INTERNACIONAL;
ECONOMIA DO MEIO AMBIENTE;
FINANÇAS;
MACROECONOMETRIA;
MICROECONOMETRIA;
ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL E DEFESA DA CONCORRÊNCIA

	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Economia do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais	04	60	DAQ
Economia do Setor Público	04	60	DAE
Avaliação Econômica de Projetos	04	60	DAQ
Equilíbrio Geral Aplicado	04	60	DAE
Macroeconometria	04	60	DAE
Avaliação de Eficiência Econômica	04	60	DAE
Economia dos Mercados Financeiros	04	60	DAQ
Tópicos Especiais de Teoria Econômica	04	60	DAE
Tópicos Especiais de Economia Aplicada	04	60	DAQ
Tópicos Especiais de Economia Internacional	04	60	DAE
MÍNIMO A CURSAR (Mestrado)	**12**	**180**	
MÍNIMO A CURSAR (Doutorado)	**20**	**300**	

ANEXO VI

CRITÉRIOS PARA INGRESSAR E PERMANECER NO CORPO DOCENTE DO PPGCE

Art. 1º - Será condição para ingressar e permanecer no corpo docente do PPGCE, na categoria de "permanente", a obtenção de pontuação média, nos últimos 05 (cinco) anos, igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) pontos, segundo os critérios de pontuação adotados pela CAPES para avaliar programas de pós-graduação em Economia.

§ 1º - Admitir-se-á, também, a participação, no PPGCE, na categoria de "colaborador", de professores que não atinjam a pontuação especificada no *caput*, mas cuja média de pontuação, nos últimos 05 (cinco) anos, seja igual ou superior a 20 (vinte) pontos, desde que o seu quantitativo não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de professores permanentes, sendo sua participação condicionada, ainda, à aprovação pela CPGCE.

§ 2º - Estará dispensado do cumprimento da exigência do *caput*, para permanência no corpo docente do PPGCE, o professor que tenha exercido o cargo de coordenador da CPGC/UERJ pelo período de 02 (dois) anos completos nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 3º - Em caráter excepcional, segundo proposição da CPGCE, um professor que tenha uma média abaixo de 20 (vinte) pontos poderá integrar o Programa na categoria de "colaborador", desde que isto vise à viabilização de uma disciplina obrigatória dos Cursos do PPGCE.

§ 4º - A avaliação do corpo docente será realizada anualmente pela CPGCE.

§ 5º - Caso ocorram mudanças significativas nos critérios da CAPES para avaliação dos

programas de pós-graduação em Economia, a CPGCE poderá ajustar os critérios acima estabelecidos.



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva**, **Reitor(a)**, em 27/11/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **86322509** e o código CRC **93DE0BD4**.

Referência: Processo nº SEI-260007/035241/2023 SEI nº 86322509

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/